



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

**PUBLICADO**  
EM 30/05/2018

## LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 30 DE MAIO DE 2018.

**“Institui Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo disciplinar e atribui gratificação a seus membros”.**

**O povo do município de Munhoz – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal nº 002/1996.

**Art. 2º** - É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares, em conformidade com a Lei Municipal.

**Art. 3º** - A Comissão será constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes a serem designados por portaria do Chefe do Executivo, dentre os servidores efetivos, estáveis e contratados do quadro de servidores do Município, devendo ser composta em sua maioria por servidores efetivos.

**Art. 4º** Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar.

**§1º** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, estável ou contratado, quando nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e que embora

---

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.

Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)

0



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus à gratificação pelo encargo;

§2º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens;

§3º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será paga, conforme o quadro abaixo:

| DENOMINAÇÃO  | PERCENTUAL        |
|--|-------------------|
| Gratificação por encargo de membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar; | Presidente: 5%    |
|  | 1º secretário: 3% |
|  | 2º secretário: 3% |
|  |                   |

§4º O percentual da gratificação pelo Encargo indicado acima será aplicado com base no salário mínimo vigente de cada ano.

§5º Cessada a função cessará a gratificação.

**Art. 5º** - Os membros suplentes da Comissão somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

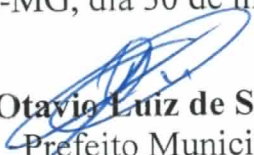
os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

**Art 6º** -A presente Lei que **Institui Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo disciplinar**, vincula somente o poder Executivo, não alcançando o legislativo.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Munhoz-MG, dia 30 de maio de 2018.

  
**Otavio Luiz de Souza**  
Prefeito Municipal